



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

LEI Nº 061/98

DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA.,

O Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo - Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal



Rua Odilon Cardoso, 152 - CEP: 68.527-000
Fone/fax: (091) 341-1219



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental indicado por seus pares

c) - um representante de pais de alunos indicado pelo Conselho Escolar

d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Conselho Escolar.

e) - um representante do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, indicado por seu Presidente.

§ 1º - Os Membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do Prefeito para o exercício das funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de **02 (dois)** anos, vedada recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de **02 (dois)** anos

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos a conta do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.



Rua Odilon Cardoso, 152 - CEP: 68.527-000
Fone/fax: (091) 341-1219



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO - PA

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO


SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA
Prefeito Municipal



Rua Odilon Cardoso, 152 - CEP: 68.527-000
Fone/fax: (091) 341-1219